

DECRETO Nº 33.190

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PLANMOB-CACHOEIRO E NO ART. 95 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os procedimentos para interdição de vias públicas, atribuindo competência à secretaria municipal responsável pelo trânsito para emissão de Autorização de Interdição em Via Pública (AIV) de que trata este Decreto.

Art. 2º Considera-se interdição de via pública, o fechamento de logradouro e/ou passeio público total ou parcialmente ao trânsito de pedestres, ciclistas ou veículos.

§ 1º. A interdição de via será classificada de acordo com a pontuação alcançada, conforme os requisitos constantes do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º. As interdições efetuadas em vias públicas no Município de Cachoeiro de Itapemirim estão condicionadas ao pagamento de taxa que será revertida à mobilidade urbana municipal, conforme a respectiva classificação.

§ 3º. As interdições em vias públicas no Município de Cachoeiro de Itapemirim realizadas por órgãos e/ou entidades públicas municipais, estaduais e/ou federais, associações de moradores, entidades filantrópicas, instituições religiosas e aquelas promovidas pelas concessionárias relativas aos serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, comunicação, internet, entre outros, são isentas do pagamento da taxa prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 3º A colocação de caçambas de entulho que acarrete a interdição de via pública, o fechamento de logradouro e/ou passeio público total ou parcialmente ao trânsito de pedestres, ciclistas ou veículos somente poderá ser realizada mediante prévia expedição da respectiva Autorização de Interdição em Via Pública (AIV).

Art. 4º A expedição de Autorização de Interdição em Via Pública (AIV) fica condicionada à solicitação formal, mediante o preenchimento do requerimento para autorização de interdição de via pública que integra o Anexo II deste Decreto, acompanhada da documentação relacionada e ao recolhimento da taxa correspondente à classificação da interdição pelo interessado, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando aplicável.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300035003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º. O requerimento para autorização de via pública previsto no caput deste artigo somente será analisado se apresentado com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data pleiteada à interdição da via, exceto quando se tratar de interdição emergencial, assim classificada pelo setor competente da municipalidade.

§ 2º. Nas vias que compõem itinerário do serviço de transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal, fica a expedição da AIV condicionada a prévia aprovação do setor responsável pela mobilidade urbana municipal.

Art. 5º As interdições de vias arteriais, coletoras e aquelas que apresentam grande fluxo de veículos devem ser realizadas, preferencialmente, das 20h (vinte horas) de um dia às 6h (seis horas) do dia imediatamente posterior, aos sábados após as 14h (catorze horas) ou aos domingos e feriados em qualquer faixa de horário.

Art. 6º Se constatada a necessidade de prorrogação do prazo da interdição da via pública, esta deverá ser justificadamente solicitada em processo autônomo, mediante o recolhimento de nova taxa e da realização de outra análise do pedido nos termos deste Decreto.

Art. 7º Uma vez expedida a Autorização de Interdição em Via Pública (AIV):

I – Não será permitida a remarcação da data, salvo se em decorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a interdição da via na data aprazada, quando poderá ser concedida nova autorização com reaproveitamento da taxa, mediante novo pedido devidamente justificado a ser apresentado perante a secretaria municipal responsável pelo trânsito.

II – O responsável pela interdição, às suas expensas, deverá:

a) sinalizar o local conforme as determinações da secretaria municipal responsável pelo trânsito e promover a divulgação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

b) sinalizar todo o itinerário, disponibilizar abrigos para os pontos temporários e informar os usuários de ônibus, conforme a análise do setor responsável pela mobilidade urbana municipal, quando contemplar itinerário do serviço de transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal.

c) ressarcir a concessionária do serviço de estacionamento rotativo público, efetuando o pagamento correspondente ao quantitativo de vagas de estacionamento utilizadas, respeitados os critérios de rotatividade estabelecidos pelo Município, salvo nos casos de interdição emergencial, assim classificada pelo setor competente da municipalidade.

d) reconstituir o pavimento da pista de rolamento, calçada, a sinalização viária horizontal e vertical danificados em decorrência da interdição.



Art. 8º A interdição total ou parcial de via pública sem a devida Autorização de Interdição em Via Pública ou em desconformidade ao que se encontra estabelecido na respectiva AIV acarretará a aplicação das multas previstas no Art. 257 da Lei Municipal nº 7.227/2015, Código de Posturas e de Atividades Urbanas de Cachoeiro de Itapemirim e no §3º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de agosto de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300035003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

(Decreto nº 33.190/2023)

A classificação da interdição da via pública será definida através do somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 previstos na Tabela de Pontuação, conforme os critérios da Tabela Classificação para fins de concessão de Autorização de Interdição de Via Pública (AIV), a seguir:

Tabela
Classificação para fins de concessão de Autorização de Interdição de Via Pública (AIV)

| Porte | Pontuação | Valor em UFCI |
|-----------------|----------------------------|---------------|
| Pequeno Porte 1 | Até 10 pontos | 2 UFCI |
| Pequeno Porte 2 | De 11 a 12 pontos | 4 UFCI |
| Pequeno Porte 3 | De 13 a 14 pontos | 5 UFCI |
| Médio Porte 1 | De 15 a 16 pontos | 7 UFCI |
| Médio Porte 2 | De 17 a 18 pontos | 9 UFCI |
| Médio Porte 3 | De 19 a 20 pontos | 13 UFCI |
| Grande Porte 1 | De 21 a 22 pontos | 32 UFCI |
| Grande Porte 2 | De 23 a 24 pontos | 43 UFCI |
| Especial | Maior ou igual a 25 pontos | 80 UFCI |

Pequeno Porte interdição parcial em vias locais, sem trânsito de passagem, que não integram itinerários de linha de ônibus.

Médio Porte interdição em vias coletoras ou locais que integram itinerário de linha de ônibus.

Grande Porte interdição em vias que apresentam alto fluxo de pessoas e veículos e/ou que integram itinerários de linhas de ônibus.

Especial interdição em vias arteriais.

Tabela de Pontuação

| Item | Descrição | Pontuação |
|--|---|-----------|
| 1) Tipo de via (quando o evento contemplar mais de um tipo de via, a pontuação respectiva a cada via deverá ser somada) | <input type="checkbox"/> Arterial Qtde.: | 7 |
| | <input type="checkbox"/> Coletora Qtde.: | 5 |
| | <input type="checkbox"/> Local Qtde.: | 2 |
| 2) Dano ao pavimento | <input type="checkbox"/> Sim | 3 |
| | <input type="checkbox"/> Não | 0 |
| 3) Período da interdição (dias corridos) | <input type="checkbox"/> Acima de 60 dias | 18 |
| | <input type="checkbox"/> De 32 a 60 dias | 14 |
| | <input type="checkbox"/> De 16 a 31 dias | 7 |
| | <input type="checkbox"/> De 8 a 15 dias | 5 |
| | <input type="checkbox"/> De 4 a 7 dias | 3 |
| | <input type="checkbox"/> De 1 a 3 dias | 2 |

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300035003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



| | | |
|---|---|----|
| 4) Ocupação | a) Faixa de rolamento | |
| | <input type="checkbox"/> > 75% da faixa de rolamento | 7 |
| | <input type="checkbox"/> > 50% até 75% da faixa de rolamento | 5 |
| | <input type="checkbox"/> > 25% até 50% da faixa de rolamento | 3 |
| | <input type="checkbox"/> Até 25% da faixa de rolamento | 2 |
| | <input type="checkbox"/> Somente a faixa dedicada ao estacionamento | 2 |
| | <input type="checkbox"/> Não ocupa | 0 |
| | b) Passeio | |
| | <input type="checkbox"/> > 50% do passeio (neste caso deverá observar ao que determina a norma regulamentadora vigente) | 7 |
| | <input type="checkbox"/> Até 50% do passeio | 3 |
| | <input type="checkbox"/> Não ocupa | 0 |
| c) Área do Estacionamento Rotativo | | |
| <input type="checkbox"/> Sim | 7 | |
| <input type="checkbox"/> Não | 0 | |
| 5) Linha de ônibus | a) Serviço Municipal | |
| | <input type="checkbox"/> Acima de 4 linhas, com mudança de ponto ou itinerário | 18 |
| | <input type="checkbox"/> Acima de 4 linhas, sem mudança de ponto ou itinerário | 14 |
| | <input type="checkbox"/> De de 2 a 4 linhas, com mudança de ponto ou itinerário | 10 |
| | <input type="checkbox"/> De de 2 a 4 linhas, sem mudança de ponto ou itinerário | 7 |
| | <input type="checkbox"/> 1 linha, com mudança de ponto ou itinerário | 5 |
| | <input type="checkbox"/> 1 linha, sem mudança de ponto ou itinerário | 3 |
| | <input type="checkbox"/> Não impacta | 0 |
| | b) Serviço Intermunicipal | |
| | <input type="checkbox"/> Acima de 4 linhas, com mudança de ponto ou itinerário | 18 |
| | <input type="checkbox"/> Acima de 4 linhas, sem mudança de ponto ou itinerário | 14 |
| | <input type="checkbox"/> De de 2 a 4 linhas, com mudança de ponto ou itinerário | 10 |
| | <input type="checkbox"/> De de 2 a 4 linhas, sem mudança de ponto ou itinerário | 7 |
| | <input type="checkbox"/> 1 linha, com mudança de ponto ou itinerário | 5 |
| | <input type="checkbox"/> 1 linha, sem mudança de ponto ou itinerário | 3 |
| <input type="checkbox"/> Não impacta | 0 | |

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300035003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II
(Decreto nº 33.190/2023)

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA



| DADOS DO REQUERENTE | | | | |
|---|--|--------------------|-----------------|---|
| NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) | | | | |
| ENDEREÇO | | | Nº | BAIRRO |
| E-MAIL | | CPF / CNPJ | CEP | TELEFONE |
| DADOS DA INTERDIÇÃO | | | | |
| ENDEREÇO | | | Nº | BAIRRO |
| TRECHO | | | | |
| DESCRIÇÃO RESUMIDA DO EVENTO | | | | |
| Nº ESTIMADO DE PARTICIPANTES | DATA INICIAL | DATA FINAL | HORÁRIO INICIAL | HORÁRIO FINAL |
| LINHA DE ÔNIBUS NO LOCAL | | | | MUDANÇA DE PONTO OU ITINERÁRIO NÃO |
| NÃO SIM. QUAL(IS) | | | | O REQUERENTE É RESPONSÁVEL PELA SIM SINALIZAÇÃO DE TODO O ITINERÁRIO ALTERADO E PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ABRIGO PARA OS PONTOS TEMPORÁRIOS |
| TIPO DE VIA | ARTERIAL | COLETORA | LOCAL | |
| OCUPARÁ VAGAS DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO | OCUPARÁ VAGAS DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO | | | HAVERÁ DANO AO PAVIMENTO / CALÇADA |
| NÃO SIM | NÃO SIM O REQUERENTE DEVERÁ RESSARCIR A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO EFETUANDO O PAGAMENTO RELATIVO AO QUANTITATIVO DE VAGAS UTILIZADAS, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO, SALVO QUANDO DECORRER DE ATIVIDADE EMERGENCIAL OU DA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPECÍFICO OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO CONFORME ESTABELECE O CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 268/2019 | | | NÃO SIM O REQUERENTE É RESPONSÁVEL POR RECONSTITUIR O PAVIMENTO / CALÇADA, INCLUSIVE A SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL DANIFICADA |
| OBSERVAÇÕES | | | | |
| 1- OS PEDIDOS DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONFORME DECRETO Nº 33.190/2023. | | | | |
| 2- DEVERÃO SER ANEXADAS A ESTE REQUERIMENTO CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - REQUERENTE: . DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DO REQUERENTE (RG, CNH ETC); . CPF DO REQUERENTE. - PESSOA JURÍDICA: (ALÉM DAQUELES RELATIVOS AO REQUERENTE) . ESTATUTO SOCIAL; . CARTÃO DO CNPJ; . PROCURAÇÃO EM NOME DO REQUERENTE (QUANDO ESTE NÃO INTEGRAR A SOCIEDADE). | | | | |
| 3- NÃO SERÃO ANALISADOS OS PEDIDOS DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA PROTOCOLIZADOS EM INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, APRESENTADOS INDEVIDAMENTE PREENCHIDOS OU SEM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO. | | | | |
| 4- SE PORVENTURA ALGUMA INFORMAÇÃO NÃO RELACIONADA NO PRESENTE FORMULÁRIO SE FAÇA NECESSÁRIA A ANÁLISE DO PEDIDO, ESTA DEVERÁ SER ANEXADA AO PRESENTE PELO REQUERENTE | | | | |
| 5- TODOS OS QUESTIONAMENTOS E DÚVIDAS RELACIONADOS AO PEDIDO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR ESCRITO E SERÃO RESPONDIDOS DIRETAMENTE AO REQUERENTE. EM CARÁTER EXCEPCIONAL DEVIDAMENTE JUSTIFICÁVEL, PODERÁ SER AGENDADA REUNIÃO PRESENCIAL ENTRE O REQUERENTE E A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO PLEITO. | | | | |
| DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS | | | | |
| / / | | | | |
| DATA | | ASSINATURA LEGÍVEL | | |

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300035003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

